REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1481914/2022
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS – NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE FISCAIS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELIBERAÇÃO Nº 221.3.2/2023 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 23 de agosto de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando mensagem eletrônica enviada pela Coordenação de Fiscalização do CAU/MG, que encaminha dúvida acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais técnicos para a função de fiscal de obra, uma vez que têm sido exigidos apenas o ensino médio para cargos desta natureza;

Considerando Lei Federal n° 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Considerando Ofício OF/SMDU/GAB/N° 372/21, encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, que trata, entre outras coisas, sobre os fiscais de atividades urbanas lotados na Diretoria de Fiscalização de Obras Particulares (DIFOP), contratados por meio de concurso público, cuja exigência de escolaridade para preenchimento dos cargos consta como "*ensino médio completo*";

Considerando observações desta Comissão, na forma do registrado ao item 6.1 da Súmula da Reunião Ordinária n° 187/2022, em que os membros da CEP-CAU/MG esclarecem que a fiscalização de atividades técnicas seja realizada por funcionários que possuam formação técnica;

Considerando informações do Setor de Fiscalização do CAU/MG de que existem 2 (duas) denúncias sobre profissionais sem formação técnica exercendo a atividade de fiscalização de atividades técnicas em Prefeituras do Estado de Minas Gerais;

Considerando a intenção da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG de encaminhamento da demanda para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando a insegurança, do ponto de vista das determinações legais, quanto à obrigatoriedade dos órgãos públicos, no caso, Prefeituras Municipais, para a contratação de profissionais de determinado nível de formação, para ocupar cargos dentro de sua estrutura organizacional.

Considerando a Deliberação Nº 187.6.1/2022 – CEP-CAU/MG, de 21 de fevereiro de 2022, que solicitou parecer jurídico acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais com formação técnica para ocupar a função de fiscal de atividades técnicas, a fim de subsidiar o encaminhamento de denúncia para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando o PARECER JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 67/2023 emitido em resposta à solicitação da Comissão de Exercício Profissional na Deliberação Nº 187.6.1/2022 – CEP-CAU/MG.

Considerando a necessidade de formalização de procedimento pela CEP-CAU/MG, que ensejará melhoria na qualidade dos serviços prestados, bem como será preventiva para casos futuros.

DELIBERA

1. Manifestar-se de acordo com o PARECER JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 67/2023
2. Aprovar, neste ato, procedimento para apuração de denúncias recebidas pela fiscalização do CAU/MG acerca de irregularidade no nível de formação técnica de fiscais de órgãos públicos, versado no Anexo I, apensado a esta Deliberação;
3. Encaminhar esta Deliberação ao conhecimento da Gerência Técnica e de Fiscalização, para orientação ao Setor de Fiscalização do CAU/MG e à Gerência Jurídica do CAU/MG.
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj. ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular. ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - Membro Titular. ■Sidclei Barbosa (Suplente)	x			
Michela Perigolo Rezende - Membro Titular. ▢Adriane de Almeida Matthes (Suplente)				x
Sérgio Myssior - Membro Titular. ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

_____

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

_____

Carolina Martins de Oliveira Barbosa
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica Substituta
Comissão de Exercício Profissional

ANEXO I – PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA FISCALIZAÇÃO DO CAU/MG ACERCA DE IRREGULARIDADES NO NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE FISCAIS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 1º. Ao Setor de Fiscalização do CAU/MG caberá a análise de denúncias acerca de irregularidades no nível de formação técnica de fiscais de órgãos públicos.

§ 1° A análise da formação qualificatória para a ocupação de um cargo público deverá:

I - ser casuística

II - partir da investigação da lei de criação da respectiva função.

II - considerar a práxis do exercício laboral do ocupante do cargo em exame, para que seja apurada a verdade real da situação supostamente infracional

III - constatar se o profissional deverá ter registro no respectivo Conselho de Fiscalização da Profissão.

Art. 2º. Dúvidas do Setor de Fiscalização do CAU/MG na análise das denúncias relativas ao artigo anterior deverão ser encaminhadas para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG).

Art. 3º. Constatada irregularidade na contratação de pessoal sem qualificação técnica para o exercício do cargo (hipotético) de "fiscal de obra", ou semelhante, pela Prefeitura Municipal ou órgão competente, o agente de fiscalização do CAU/MG deverá realizar encaminhamento à Gerência jurídica do CAU/MG.

§ 1° À Gerência Jurídica do CAU/MG caberá a realização de notificação extrajudicial à Prefeitura Municipal ou ao órgão correspondente.

§ 2° A Gerência Jurídica do CAU/MG adotará as medidas necessárias, podendo solicitar não só a realização de concurso público adequado à suprir as deficiências profissionais do Município, como também, se possível, a apresentação de eventual plano e/ou outros meios adequados à consecução dessa finalidade, tal como o remanejamento de profissionais habilitados do quadro do Município para o exercício de tais atividades.

§ 2° Permanecendo a situação, a Gerência Jurídica do CAU/MG adotará demais medidas cabíveis em face da Entidade Municipal, podendo envolver o Poder Judiciário, o Ministério Público e demais autoridades competentes.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO